**PALÁCIO 1° de NOVEMBRO**

**PROJETO DE LEI /2020**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA MENSTRUAÇÃO LIVRE DE PRECONCEITOS”.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente **Projeto de Lei Institui o Programa Menstruação Livre de Preconceitos** que consiste na execução de ações de conscientização pelo Poder Público Municipal sobre a Menstruação e na universalização do acesso a absorventes higiênicos na Rede Municipal de Ensino.

A proposta traz como diretrizes a articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada para realização de campanhas de conscientização em torno da menstruação como processo natural; e a atenção integral à saúde da mulher/adolescente e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação.

O programa em tela propõe ações como fornecimento de absorventes higiênicos femininos pela Rede Municipal de Ensino; realização de palestras e cursos em todas as unidades escolares, nas últimas duas séries do ensino fundamental e todas as séries do ensino médio, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com objetivo de evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão; elaboração e distribuição de material publicitário informativo que tratem do tema, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito.

A proposta objetiva romper com o tabu em torno da menstruação, abordando-a com naturalidade e mostrar a dificuldade de universalização do acesso aos absorventes higiênicos por grande parte da população por diversos fatores, sendo o principal deles, seu alto custo ao consumidor final.

A menstruação é cercada de tabus. Historicamente, foi e continua sendo tratada como algo digno de vergonha e raramente está associada a um sinal de boa saúde. A antiga ideia constante na bíblia de que uma mulher menstruada não deve ser tocada ainda tem sido aceita nos tempos atuais. E mais, há um número significativo de meninas que faltam a escola, durante seu período menstruai, o fazem, por vergonha e por falta de acesso a produtos para o período menstruai.

No Rio de janeiro, há uma estimativa que as meninas chegarem a perder 45 dias de aula a cada ano letivo, por falta de acesso a absorventes íntimos quando estão menstruadas.

Dessa forma, é preciso falar sobre o tema livremente, sem constrangimentos, proporcionando para as adolescentes a oportunidade de assistir aulas sem preocupação e ansiedade.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Deborah Cassia de Oliveira**

**Vereadora Cidadania**

**PALÁCIO 1° de NOVEMBRO**

**PROJETO DE LEI /2020**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA MENSTRUAÇÃO LIVRE DE PRECONCEITOS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA DECRETA:

Art. 1º O Programa Menstruação Livre de Preconceitos consiste na execução de ações de conscientização pelo Poder Público Municipal sobre a Menstruação e na universalização do acesso a absorventes higiênicos na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Programa Menstruação Livre de Preconceitos será executado em consonância com as seguintes diretrizes:

I - articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada para realização de campanhas de conscientização em torno da menstruação como processo natural;

II - atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação.

Art. 3º - São ações do Programa:

I - fornecimento de absorventes higiênicos femininos pela Rede Municipal de Ensino, como fator de redução da desigualdade social;

II - realização de palestras e cursos em todas as unidades escolares, nas últimas duas séries do ensino fundamental e todas as séries do ensino médio, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com objetivo de evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III - elaboração e distribuição de material publicitário informativo que tratem do tema, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

Art. 4º A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, será realizada pela distribuição gratuita:

I - para alunas das últimas duas séries do ensino fundamental e todas as séries do ensino médio da Rede Municipal de Educação, e que iniciaram seu ciclo menstrual;

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Deborah Cassia de Oliveira**

**Vereadora Cidadania**